



Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP



Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul Resumo



Arcabouço Institucional

- Relatório Parcial -

Relatório Contratual R-3



Elaboração:

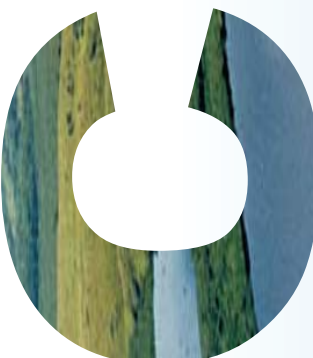
Fundação COPPETEC

Laboratório de Hidrologia e Estudos de Meio Ambiente

PSR-004-R0



Junho - 2006



**Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do
Rio Paraíba do Sul - AGEVAP**

Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul - Resumo

Arcabouço Institucional

- Relatório Parcial –

Relatório Contratual R3

Elaboração:

Fundação COPPETEC

Laboratório de Hidrologia e Estudos de Meio Ambiente

PSR-004-R0

Junho - 2006

Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul -
AGEVAP
Estrada Resende - Riachuelo, 2.535 – 3º andar
Morada da Colina
27.523-000 - Resende/RJ

Elaboração e Execução:
Fundação COPPETEC - Laboratório de Hidrologia e Estudos de Meio Ambiente

Todos os direitos Reservados.
É permitida a reprodução de dados e de informações contidos nesta publicação, desde
que citada a fonte.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	1
PARTE 1 - Recomendações sobre Ajustes Estruturais no Corpo Principal do Contrato de Gestão e em seus Aditivos	2
PARTE 2 - Recomendações sobre Indicadores de Desempenho previstos no	15
ANEXO I - Manual de Seleção e Contratação de Pessoal e dos Princípios Éticos a Serem Observados pelo Corpo Diretivo e Funcional	
ANEXO II - Manual de Procedimentos de Licitação	
ANEXO III - Relação de Documentos Emitidos	



1. INTRODUÇÃO

Este relatório, denominado Arcabouço Institucional – Parcial (R-3) foi elaborado por força do contrato celebrado em 06 de março de 2006 entre a AGEVAP - Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e a COPPETEC, para a elaboração do “Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul - Resumo” e tem por objetivo orientar possíveis ajustes a serem incorporados ao Contrato de Gestão (CG) celebrado entre a Agência Nacional de Águas (ANA) e a AGEVAP. Ele corresponde à Nota Técnica nº 1 (NT-1), prevista no Plano de Trabalho Consolidado.

Para sua elaboração foram levados em consideração:

- ⇒ a **versão original** do documento, datada de 01 de setembro de 2004 e, também,
- ⇒ os termos aditivos, respectivamente assinados em 24 de dezembro de 2004 (**1º. Termo Aditivo**);
- ⇒ em 16 de junho de 2005 (**2º. Termo Aditivo**); e,
- ⇒ o **3º Termo Aditivo**, em sua versão de 20/02/2006;
- ⇒ além de uma **nova versão para o Contrato de Gestão**, datada de 20 de abril de 2006.

Sabe-se que o foco principal do CG refere-se à delegação, pela ANA em favor da AGEVAP, de funções inerentes à Agência da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, nos termos da Lei Federal nº. 10.881, de 11 de junho de 2004. Assim, as recomendações que compõem este relatório encontram-se organizadas em duas partes, segundo:

- (i) **os ajustes estruturais propostos no corpo principal do Contrato de Gestão e em seus Aditivos**, de modo a recuperar predicados de flexibilidade administrativa e efetiva descentralização, previstos originalmente no contexto da Reforma do Aparelho de Estado, promovida pela Emenda Constitucional nº. 19, todavia, com alguns recuos em sua atual aplicação prática; e,
- (ii) **os indicadores de desempenho previstos no Plano de Trabalho do Contrato de Gestão**, cujas características podem implicar avaliações por demais rigorosas quanto aos trabalhos em curso na AGEVAP, com implicações negativas que podem repercutir sobre o próprio Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).



PARTE 1

Recomendações sobre Ajustes Estruturais no Corpo Principal do Contrato de Gestão e em seus Aditivos

As recomendações que seguem estão dispostas da seguinte forma:

- primeiramente, são transcritas as Cláusulas e Incisos originais do CG e/ou de seus Termos Aditivos, que apresentem interesse para fins de ajustes e alterações;
- na seqüência, são efetuados breves comentários a respeito;
- então, são dispostas as recomendações de ajustes e a nova redação para as Cláusulas e Incisos destacados;
- por fim, há uma indicação sobre a relevância da alteração proposta, caso seja importante (devendo ser perseguida) ou apenas secundária (ou seja, sem importância essencial).

1) Redação Original:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto o alcance, pela AGEVAP, das metas constantes do Programa de Trabalho detalhado no Anexo I a este Instrumento, no exercício de funções inerentes à Agência de Águas na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

⇒ **Comentários:**

O conjunto de funções inerentes à uma Agência de Águas de Bacia Hidrográfica ainda não é totalmente conhecido no Brasil, em razão da falta de antecedentes e das características inovadoras do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).

Com efeito, muitos dos desafios a serem vencidos pela AGEVAP – e, por conseqüência, também pela ANA, na qualidade de “contratante” – somente serão identificados na medida em que seus trabalhos forem executados e o aprendizado prático da implementação do SINGREH seja progressivamente consolidado.

Assim, a redação original do Contrato de Gestão dá a entender que a atuação da Agência estaria restrita ao alcance das metas previstas no Programa de Trabalho, o que possivelmente induz à prévia desconsideração de uma série de demandas, ainda imprevisas, que devem pressionar os trabalhos cotidianos da AGEVAP.

Sob esse entendimento, o *OBJETO* do CG deve conferir o destaque principal para a delegação, em favor da AGEVAP, de funções inerentes à Agência de Águas da Bacia, com desempenho mensurado pelas metas do Programa de Trabalho.

⇒ **Recomendações:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a delegação, pela ANA em favor da AGEVAP, de funções inerentes à Agência de Águas na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.



Parágrafo Único. A atuação da AGEVAP, no exercício de suas funções como Agência de Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, será pautada pelas ações e atividades previstas no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo I a este Instrumento, e mensurada pelas respectivas metas e indicadores de desempenho.

⇒ **Relevância da Alteração:**

Secundária (não incide essencialmente sobre os trabalhos da AGEVAP).

2) Redação Original:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO (redação constante da proposta de nova versão para o Contrato de Gestão).

O Programa de Trabalho compreende um conjunto de resultados, objetivos estratégicos e metas a serem atingidos, mensurados por meio de indicadores de desempenho.

§ 1º - O Programa de Trabalho poderá ser alterado ou repactuado, por acordo entre as partes e expressa aprovação do CEIVAP, mediante termo aditivo.

§ 2º - O detalhamento do Programa de Trabalho e os critérios para a avaliação do cumprimento de suas metas serão objetos do Manual Operativo do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão, sendo parte integrante deste Contrato.

⇒ **Comentários:**

Seguramente, em razão do pioneirismo na execução desse Contrato de Gestão, deve-se esperar muitos ajustes no Programa de Trabalho inicialmente traçado. Alguns de maior relevância, justificando o trâmite de Termos Aditivos. Outros, no entanto, provavelmente a maioria, voltados a detalhes e adequações que não devem afetar a substância do objeto contratado.

Portanto, cabe inserir no CG a previsão do **APOSTILAMENTO** (estabelecido na Lei Federal n.º 9.790/99, que define a estrutura de Termos de Parceria, em muito similares a Contratos de Gestão), para que possam ser procedidos, de forma mais expedita, adequações recorrentes no Programa de Trabalho, sempre que estas não implicarem modificações dos objetivos inicialmente previstos, nem alterações substantivas em sua estruturação.

O mérito da proposta decorre dos prazos excessivamente longos que são demandados para a tramitação de termos aditivos, sem que muitas das alterações justifiquem tais esforços. Com o apostilamento pode-se registrar modificações dentro de prazos que acompanhem a dinâmica própria à flexibilidade de Programas de Trabalho, particularmente para o caso em questão, revestido de pioneirismo e variáveis não previstas.

Isto posto, observe-se que parece possível conciliar o instrumento do **Manual Operativo** do Programa de Trabalho, que surgiu na proposta de nova versão para o CG, com a adoção do apostilamento, caso simples ajustes de detalhes que deverão constar do Manual possam ser processados sem a necessidade de aditamento contratual.

⇒ **Recomendações:**

§ 1º O Programa de Trabalho poderá sofrer simples ajustes, por acordo entre as partes, ou ser substantivamente alterado ou repactuado, por acordo entre as partes e expressa aprovação do CEIVAP, mediante:



a) *simples registro de ajustes pontuais em ata de reunião da **Comissão de Avaliação**, apostilada junto aos demais documentos pertinentes à execução deste Contrato de Gestão, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo quando tais ajustes não acarretarem em alteração dos valores financeiros, nem em descaracterização do Programa de Trabalho original; ou,*

b) *celebração de Termo Aditivo, quando alterações substantivas implicarem em modificação dos valores, da periodicidade de desembolsos ou na descaracterização do Programa de Trabalho e de metas identificadas como essenciais.*

§ 2º - *O detalhamento do Programa de Trabalho e os critérios para a avaliação do cumprimento de suas metas serão objetos do Manual Operativo do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão, parte integrante deste Contrato, a ser periodicamente atualizado por deliberação da **Comissão de Avaliação**, a que se refere a Cláusula Oitava do presente Instrumento.*

⇒ **Relevância da Alteração:**

Importante (o apostilamento de simples ajustes, registrados no Manual Operativo do Programa de Trabalho, deve conferir mais flexibilidade à AGEVAP e maior foco aos controles da ANA).

3) Redação Original:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

l.g) celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

⇒ **Comentários:**

É preciso esclarecer o entendimento sobre o que significa *contratar financiamentos*, na medida em que a AGEVAP não constitui um Agente Financeiro (ou seja, não financia terceiros), nem deveria, salvo engano, assumir empréstimos para a execução de suas competências.

⇒ **Recomendações:**

l.g) celebrar convênios, adquirir bens e contratar pessoal, serviços e obras que concorram para a execução de suas competências;

⇒ **Relevância da Alteração:**

Secundária (trata-se de um problema de interpretação e/ou de redação).

4) Redação Original:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

l.f) apresentar à ANA, até o dia 30 de maio de cada ano, a proposta orçamentária anual para o exercício seguinte, aprovada pelo CEIVAP;

⇒ **Comentários:**

Não parece razoável uma previsão orçamentária anual do exercício seguinte, com tamanha antecedência.



⇒ **Recomendações:**

l.p) apresentar à ANA, até 30 de maio de cada ano, a previsão global de receitas oriundas da cobrança pelo uso da água para o exercício seguinte

Relevância da Alteração:

Importante (a alteração já foi incorporada no 3º Termo Aditivo).

5) Redação Original:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

l.r) Cumprir os procedimentos editados pela ANA, para seleção e recrutamento de pessoal bem como para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos públicos deste Contrato de Gestão, observando-se os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade;

l.w) definir os requisitos profissionais de seus dirigentes e empregados.

⇒ **Comentários:**

Dentre os princípios fundamentais que nortearam a Emenda Constitucional 19, da Reforma do Aparelho de Estado, encontra-se a adoção do controle de resultados, em substituição ao controle de processos, notadamente em instrumentos como Contratos de Gestão celebrados com entidades de direito privado, caso exemplar da Associação Civil, sem fins econômicos, constituída pela AGEVAP.

Demais disso, há especificidades e até mesmo exclusividade e grande visibilidade na atuação da AGEVAP no contexto da Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul, que apontam para o mútuo interesse da ANA, e do próprio SINGREH, na flexibilização de suas atividades, inclusive para fins de recrutamento de pessoal e para a aquisição de bens, serviços e obras, com destaque para a contratação de consultorias especializadas.

Com efeito, não parece razoável que a AGEVAP tenha que empreender a procedimentos burocráticos inerentes à Administração Pública (concurso público, por exemplo), para contratar profissionais de seu quadro de pessoal, cujas características de formação e funções são específicas a uma nova natureza de organização, como é a AGEVAP. Mais ainda, quando o número de contratados limita-se a poucos profissionais (não mais do que dez).

Igualmente, nos termos inicialmente propostos pela Emenda Constitucional 19, organizações da sociedade civil, de direito privado, devem desenvolver regras próprias para a aquisição de bens, serviços e obras, mantidos os princípios fundamentais exigidos pela legislação pertinente e explicitamente citados no Inciso em questão (quais sejam: da eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade), que visam essencialmente à paridade de condições de competição, todavia, sem a necessidade de tramitações burocráticas extremamente demoradas, que caracterizam o setor público.

Sob essa perspectiva, recomenda-se que particularmente a contratação de consultorias especializadas seja empreendida mediante procedimentos diferenciados, sem os limites que caracterizam simples fornecimento de serviços, de modo a privilegiar a excelência técnica como elemento de seleção, nos moldes desenvolvidos e aplicados por entidades de financiamento externo, a exemplo do Banco Mundial (BIRD) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).



Recomendações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I.r) Elaborar regras próprias, a serem previamente avaliadas, ajustadas no que for indispensável, aprovadas e editadas pela ANA, relativas aos procedimentos para a seleção e recrutamento de pessoal, para a aquisição de bens e para a contratação de obras e serviços, em particular, no caso de consultorias especializadas, observando os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade;

I.w) incluir, no contexto de seus procedimentos próprios para a seleção e recrutamento de pessoal, a definição dos requisitos profissionais de seus dirigentes e empregados.

⇒ Relevância da Alteração:

Importante (não somente com vistas à flexibilização de procedimentos e maior agilidade da AGEVAP, como também, para consolidar objetivos traçados pela Reforma do Aparelho de Estado, muitas vezes revertidos por reações conservadoras inerentes à burocracia estatal).

6) Redação Original:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

II.m) apoiar a implementação dos procedimentos de seleção e recrutamento de pessoal, bem como de compras e contratação de obras e serviços, em atendimento à solicitação da AGEVAP.

⇒ Comentários:

Na medida em que a AGEVAP desenvolva e consolide os seus próprios procedimentos de seleção e recrutamento de pessoal e de aquisição de bens e contratação de obras e serviços, em particular, no caso de consultorias especializadas, o papel da ANA passa a ser, fundamentalmente, de aprovação e supervisão, sem a necessidade de apoio à reprodução de trâmites específicos ao setor público.

⇒ Recomendações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

II.m) avaliar, proceder aos ajustes indispensáveis, aprovar e editar os procedimentos de seleção e recrutamento de pessoal, de aquisição de bens e de contratação de obras e serviços, em particular, de consultorias especializadas, elaborados e propostos pela AGEVAP, supervisionando a sua correta aplicação.

⇒ Relevância da Alteração:

Importante (deve-se assegurar à AGEVAP a prerrogativa de elaborar regras próprias, sem prejuízo da avaliação, eventuais ajustes, aprovação e supervisão por parte da ANA).

7) Redação Original:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS (da ANA)

II.(_) Sem redação no Original e nos Termos Aditivos do Contrato de Gestão.



⇒ **Comentários:**

Não há previsão de obrigações explícitas da ANA relativamente ao aprimoramento e ampliação do Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia, não obstante suas responsabilidades concernentes à outorga de direitos de uso da água, em corpos hídricos de domínio federal, sendo evidentes os rebatimentos do Cadastro sobre as receitas advindas via Cobrança pelo Uso da Água. Também não há a previsão de penalidades a serem impostas à ANA caso não sejam cumpridas suas obrigações sobre o Cadastro, o que deixa a AGEVAP entregue à boa vontade dos técnicos da Agência Nacional de Águas, para que determinadas metas de elevação de receitas sejam alcançadas.

⇒ **Recomendações:**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

II.(_) empreender a ampliações e aprimoramentos periódicos do cadastro de usos e usuários de recursos hídricos, no âmbito de corpos d'água de domínio federal inseridos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, como também, promover a articulação de ações similares junto às entidades de recursos hídricos dos estados de São Paulo, Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Na falta do cumprimento das ações previstas no Inciso II, alínea () desta Cláusula Terceira, a ANA deverá transferir à AGEVAP, mediante convênio específico, os recursos estimados como necessários ao aprimoramento e ampliação do Cadastro de Usos e Usuários de recursos hídricos de domínio federal, da bacia do rio Paraíba do Sul.

⇒ **Relevância da Alteração:**

Importante (o Contrato de Gestão deve assegurar relativa equidade em termos das mútuas obrigações e responsabilidades junto ao SINGREH, entre a ANA e a AGEVAP).

8) Redação Original:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS (texto do CG original):

III. – Ao CEIVAP compete:

a) manifestar-se, previamente à aprovação pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, sobre os termos deste Contrato de Gestão; e,

b) manifestar-se, tempestivamente, sobre o relatório de execução do Contrato de Gestão e sobre a proposta orçamentária anual, de modo a viabilizar o cumprimento, pela AGEVAP, do disposto nas alíneas “f” e “g”, do Inciso I, desta Cláusula.

⇒ **Comentários:**

A proposta de nova versão do CG retira qualquer menção a obrigações ou competências do CEIVAP, sendo importante manter algum destaque para o papel que deve ser exercido pelo Comitê, como interveniente no CG.

⇒ **Recomendações:**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

III) – Ao CEIVAP cabem as seguintes obrigações e competências:



- a) manifestar-se, previamente à aprovação pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, sobre as disposições deste Contrato de Gestão, inclusive de seus Termos aditivos; e,
- b) manifestar-se, tempestivamente, sobre o relatório de execução do Contrato de Gestão e sobre a proposta orçamentária anual, de modo a viabilizar o cumprimento, pela AGEVAP, do disposto nas alíneas “p” e “q”, do Inciso I, desta Cláusula.

⇒ **Relevância da Alteração:**

Secundária (a manutenção do inciso referente ao CEIVAP é politicamente correta).

9) Redação Original:

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Parágrafo Segundo. O cumprimento do cronograma de desembolso, pela **ANA**, estará condicionado à arrecadação efetivamente realizada dos recursos da cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, classificada no âmbito do Orçamento Geral da União como Fonte 116.

⇒ **Comentários:**

Tendo em vista o fluxo observado na arrecadação de recursos da Cobrança pelo Uso da Água, o 3º. Termo Aditivo indica alteração do texto original para desembolsos mensais, conforme redação que segue.

Demais disso, o Contrato de Gestão deveria prever alguma forma de penalidade à ANA, caso as transferências em favor da AGEVAP sofram contínuos e injustificados atrasos.

⇒ **Recomendações:**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Parágrafo Quarto. O desembolso mensal, pela **ANA**, estará condicionado à arrecadação efetivamente realizada dos recursos da cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, classificada no âmbito do Orçamento Geral da União como Fonte 116.

Parágrafo Quinto. Caso os recursos arrecadados à conta da Cobrança pelo Uso da Água sofram contínuos e injustificados atrasos nas transferências previstas em favor da AGEVAP, caberá à ANA reajustar os valores, mediante o Índice Geral de Preços no Atacado (IPCA), à conta de recursos orçamentários próprios.

(renumerar os parágrafos seguintes)

⇒ **Relevância da Alteração:**

Secundária (a proposta do Parágrafo Quinto enfrentará dificuldades junto à ANA).

10) Redação Original:

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS (caput proposto pela nova versão do Contrato de Gestão)

A **AGEVAP** deverá cumprir as normas editadas pela **ANA** para a seleção e recrutamento de pessoal necessário ao cumprimento deste Contrato de Gestão, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.881, de 2004.



⇒ **Comentários:**

De modo coerente com as alterações propostas nos Incisos *I.h*, *I.n* e *II.i*, da Cláusula Terceira do Contrato de Gestão, já justificadas por este relatório, cabe assegurar à AGEVAP a prerrogativa de elaborar regras próprias – para a seleção e recrutamento de pessoal, para a aquisição de bens e para a contratação de obras e serviços, em particular, no caso de consultorias especializadas –, sem prejuízo da prévia aprovação e edição dessas regras, além da supervisão, por parte da ANA, de sua aplicação pela AGEVAP.

⇒ **Recomendações:**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A AGEVAP deverá elaborar regras próprias, a serem previamente avaliadas, ajustadas no que for indispensável, aprovadas e editadas pela ANA, para a seleção e recrutamento de pessoal a ser pago com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, conforme previsto no art. 9º da Lei nº. 10.881, de 2004.

⇒ **Relevância da Alteração:**

Importante (em coerência com alterações propostas na Cláusula Terceira).

11) Redação Original:

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Parágrafo Quinto. A remuneração individual mensal paga a dirigentes e empregados da AGEVAP, com recursos deste Contrato de Gestão, não poderá exceder à remuneração paga pela ANA aos seus servidores, segundo tabela vigente.

⇒ **Comentários:**

A AGEVAP é uma associação civil, de direito privado (sublinhou-se). Para o seu melhor desempenho, será fundamental recrutar profissionais de elevada capacidade, formação e experiência, que só terão disponibilidade e interesse em contribuir com o seu trabalho junto à Agência, caso sejam ofertadas remunerações atrativas, compatíveis com os valores de mercado.

Assim, não faz o menor sentido determinar restrições pautadas pela “*remuneração paga pela ANA aos seus servidores*”, seja por atitudes corporativas, seja pela transferência indireta à AGEVAP de limitações fiscais que afetam o setor público, que se obriga a manter superávits primários, em decorrência de seu elevado endividamento. A AGEVAP nada tem a ver com isso.

⇒ **Recomendações:**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Fica revogado o parágrafo quinto da cláusula quinta do Contrato de Gestão.

⇒ **Relevância da Alteração:**

Importante (essa alteração já foi incorporada pelo 3º. Termo Aditivo; a restrição é absurda e limitante para o desempenho da AGEVAP).



12) Redação Original:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS (caput proposto na Minuta do Terceiro Termo Aditivo).

A **AGEVAP** deverá cumprir as normas editadas pela **ANA** para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, necessários ao cumprimento deste Contrato de Gestão, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.881, de 2004.

⇒ **Comentários:**

De modo coerente com as alterações propostas nos Incisos *I.h*, *I.n* e *II.i*, da Cláusula Terceira do Contrato de Gestão, já justificadas neste relatório, cabe assegurar à AGEVAP a prerrogativa de elaborar regras próprias – para a seleção e recrutamento de pessoal, para a aquisição de bens e para a contratação de obras e serviços, em particular, no caso de consultorias especializadas –, sem prejuízo da prévia aprovação e edição dessas regras, além da supervisão, por parte da ANA, de sua aplicação pela AGEVAP.

Além disso, há problemas na redação proposta pela proposta de nova versão do Contrato de Gestão.

⇒ **Recomendações:**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AQUISIÇÕES E DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Para as aquisições e para a contratação de obras e serviços, inclusive no caso de consultorias especializadas, envolvendo a aplicação dos recursos provenientes deste Contrato de Gestão, a AGEVAP deverá elaborar regras próprias, a serem previamente avaliadas, ajustadas no que for indispensável, aprovadas e editadas pela ANA, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.881, de 2004.

⇒ **Relevância da Alteração:**

Importante (em coerência com alterações propostas na Cláusula Terceira).

13) Redação Original:

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Parágrafo Primeiro. A Comissão de Avaliação será composta por especialistas com adequada qualificação, integrantes dos quadros da ANA, da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente e de outros órgãos e entidades do Governo Federal.

⇒ **Comentários:**

O histórico da Comissão de Avaliação, cuja atuação passou a ser complementada por outra, de Acompanhamento, instituída internamente pela ANA, revela que há problemas em termos de duplicidade de funções e interlocutores com a AGEVAP, de composição da(s) Comissão(ões) e do próprio perfil do Coordenador, que deve ser, menos de um rígido auditor, e mais de um gerente com boa capacidade de coordenação e planejamento dos trabalhos.

Assim, identificada a necessidade de ajustes, segundo a Lei Federal nº. 9.790/99, referente à instituições de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público



(OSCIPs), o colegiado responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Trabalho de Termos de Parceria, em muito similares a Contratos de Gestão, poderia ser composto por:

- **2 (dois) representantes da entidade Contratante** – para o caso em questão, da ANA e, eventualmente, do Ministério do Meio Ambiente, ao qual a Agência Nacional de Águas está vinculada;
- **1 (um) representante de colegiado social** responsável pela definição e acompanhamento das políticas públicas relacionadas aos objetivos pretendidos – no caso em questão, do Comitê da Bacia (CEIVAP), preferencialmente escolhido dentre os representantes de organizações da sociedade civil; e,
- **1 (um) representante e respectivo suplente, indicados pela Contratada** – no caso a AGEVAP, tendo por objetivo garantir que os ajustes e avaliações considerem aspectos e dificuldades que são de conhecimento e domínio da entidade diretamente responsável pela execução do Programa de Trabalho, sendo importante destacar que a presença do representante da AGEVAP junto à Comissão de Avaliação nunca lhe irá conferir maioria em processos decisórios, mas a simples presença para melhor instrução das deliberações.

Essa composição da Comissão de Avaliação da execução do CG parece bem mais adequada a natureza da AGEVAP, uma associação civil, sem fins econômicos, de direito privado, portanto, com características mais próximas de OSCIP do que de OS (Organização Social Autônoma).

Sob esse aspecto, cabe considerar que, em termos objetivos, são praticamente iguais as estruturas dos Contratos de Gestão (previstos para as OSs) e dos Termos de Parceria (previstos para as OSCIPs).

Acrescente-se que, para o desempenho de suas funções e, em especial, para a elaboração dos relatórios de acompanhamento e de avaliação dos resultados, parciais e finais, a Comissão de Avaliação do Contrato deve ter a prerrogativa de solicitar o apoio adicional de outros técnicos indicados pelas instituições que o integram.

Por fim, as diretrizes e normas de funcionamento da Comissão de Avaliação devem ser estabelecidas em regimento interno próprio.

Por outro lado, no que concerne à avaliação geral do desempenho da AGEVAP, vale lembrar que a Comissão de Avaliação deve ter o encargo básico de elaborar relatórios de acompanhamento e de avaliação dos resultados, parciais e finais, de modo a:

- a. instruir os ajustes, revisões, aditamentos e renovações necessárias, do Programa de Trabalho e do próprio Contrato de Gestão e, principalmente,
- b. subsidiar as avaliações sobre o desempenho da AGEVAP, por parte da ANA (o que significa, de sua Diretoria Colegiada), do respectivo Comitê de Bacia e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (sublinhou-se).

Portanto, a avaliação do desempenho da AGEVAP não deve ser prerrogativa exclusiva da Contratante, menos ainda de uma reduzida Comissão de Avaliação Contrato de Gestão, mas sim, de um espectro maior de representações, notadamente do CEIVAP e, no limite, do CNRH.



⇒ **Recomendações:**

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A ANA constituirá Comissão de Avaliação que analisará, semestralmente, os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro anual à Diretoria da ANA, para os encaminhamentos previstos no art. 3º da Lei nº 10.881, de 2004.

Parágrafo Primeiro. A Comissão de Avaliação, integrada por especialistas com adequada qualificação, será composta por:

- a) dois representantes indicados pela ANA, de seu próprio quadro ou da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente;
- b) um representante indicado pelo CEIVAP, escolhido dentre os representantes de organizações da sociedade civil; e,
- c) um representante indicado pela AGEVAP.

Parágrafo Segundo. Para o melhor desempenho de suas funções e, em especial, para a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação dos resultados, parciais e finais, a Comissão de Avaliação poderá solicitar o apoio adicional de outros técnicos indicados pelas instituições que o integram.

Parágrafo Terceiro. A Comissão de Avaliação reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, em data previamente definida entre as partes, para:

- I - avaliar parcialmente os resultados alcançados pela AGEVAP, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste Contrato de Gestão, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade; e
- II - elaborar e encaminhar à Diretoria da ANA, Relatório Anual conclusivo sobre a avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

⇒ **Relevância da Alteração:**

Importante (foram propostos acréscimos em relação à alteração que consta da proposta de nova versão do Contrato de Gestão, notadamente quanto à composição da Comissão de Avaliação).

14) Redação Original:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão vigorará a partir de sua assinatura até 26 de março de 2006, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja a prorrogação da delegação de competência de que trata a Resolução nº 38, de 26 de março de 2004, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

⇒ **Comentários:**

Duas alterações parecem procedentes. A primeira refere-se a um prazo maior para a vigência do Contrato de Gestão – de quatro anos, por exemplo –, na medida em que a alternativa institucional encerrada pela AGEVAP tende a se consolidar, sem prejuízo de eventual rescisão do CG, no caso extremo de seu mal desempenho no papel de Agência da Bacia do Rio Paraíba do Sul.



A segunda deve explicitar a responsabilidade direta da ANA articular junto à Secretaria de Recursos Hídricos, que exerce a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), a “*prorrogação da delegação de competência de que trata a Resolução nº 38, de 26 de março de 2004, do CNRH*”.

⇒ **Recomendações:**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão vigorará a partir de sua assinatura até 26 de março de 2010, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato de Gestão guarda dependência direta da prorrogação da delegação de competência de que trata a Resolução nº 38, de 26 de março de 2004, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, a ser articulada diretamente pela ANA junto à Secretaria Executiva do Conselho.

⇒ **Relevância da Alteração:**

Secundária (não haverá maiores problemas caso a prorrogação seja efetuada por prazos menores).

15) Redação Original:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

II – Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, que tenham sido validadas pela ANA.

⇒ **Comentários:**

A gravidade – em termos de seus impactos sobre a implementação do SINGREH – de uma eventual rescisão contratual com a AGEVAP deve estar respaldada, no mínimo, por deliberação aprovada por *quorum* qualificado do CEIVAP ou, no limite, pelo próprio CNRH.

É interessante notar que este Inciso não consta da minuta do Terceiro Termo Aditivo. Assim, caso haja a intenção de manter a referência à recomendações da Comissão de Avaliação, a redação deve ser alterada conforme segue.

⇒ **Recomendações:**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

*II – Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, que tenham sido validadas pela ANA, com o respaldo de deliberação aprovada por *quorum* qualificado do CEIVAP.*

⇒ **Relevância da Alteração:**

Importante (não parece razoável a tomada de decisões unilaterais por parte da ANA).

16) Redação Original:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO (inciso proposto pela nova versão do CG).

*III – se o **CNRH** revogar ou não prorrogar a delegação de competência de funções de Agência de Água para a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.*



⇒ **Comentários:**

O conteúdo desse Inciso corresponde à disposição do *Parágrafo único* da *Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA*, cuja manutenção deve ser mantida, segundo recomendação do presente relatório.

Tal como redigido na Minuta do 3º. Termo Aditivo, a prorrogação, pelo CNRH, da delegação de competências de funções de Agência de Bacia ficaria sob a total responsabilidade de articulações a cargo da AGEVAP (ou do CEIVAP), o que não parece razoável, dadas as facilidades e a proximidade institucional da ANA com a Secretaria Executiva (SRH/MMA) do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Assim, a manutenção da alternativa da AGEVAP como Agência da Bacia do rio Paraíba do Sul não deve ficar sujeita ao risco de uma mera formalidade não ser cumprida, ou seja, a renovação da delegação por parte do CNRH devendo interessar diretamente à ANA.

⇒ **Recomendações:**

Manter o conteúdo como Parágrafo único da Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA.

⇒ **Relevância da Alteração:**

Importante (devem ser explícitas as responsabilidades da ANA e da SRH/MMA quanto às articulações junto ao CNRH).



PARTE 2

Recomendações sobre Indicadores de Desempenho previstos no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão

Vencidas as recomendações para ajustes estruturais no corpo principal do Contrato de Gestão, a segunda parte deste relatório é dedicada aos Indicadores de Desempenho aplicados para mensurar o cumprimento, pela AGEVAP, de metas previstas no Programa de Trabalho do CG.

Tendo em vista os esboços da proposta de nova versão do Contrato de Gestão, datada de 20 de abril de 2006, que propõe alterações substanciais na organização dos macro-processos e nos respectivos Indicadores de Desempenho, esta **Parte 2** do relatório será desenvolvida em duas seções:- a primeira com base na versão original do Programa de Trabalho e nos ajustes pontuais empreendidos pelo 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; e, a segunda, com suporte na mencionada alteração substantiva prevista pela proposta da nova versão do Contrato de Gestão.

Seção 2.1 – Apreciação do Programa de Trabalho Original

De acordo com a sua primeira versão, o Programa de Trabalho foi organizado segundo 04 (quatro) **macro-processos**, a saber:

- Exercício das Funções de Agência da Bacia;
- Reconhecimento Social;
- Gerenciamento dos Investimentos; e,
- Gerenciamento Interno.

A **Tabela 01** apresenta os produtos ou fatores que orientam a avaliação de cada macro-processo e os resultados esperados:

Tabela 1 – Indicadores de Desempenho e Resultados Esperados do Programa de Trabalho do CG

Macro-Processos e Indicadores de Desempenho	Resultados Esperados
1. Exercício de Funções de Agência de Bacia	
a) Plano de Recursos Hídricos	Plano consolidado
b) Cadastro de Usuários	Atendimento de metas de cadastro
c) Sistema de Informações	Informações disponibilizadas
d) Qualidade das Águas	Melhoria da qualidade das águas
2. Reconhecimento Social	
a) Satisfação do CEIVAP	Satisfação com a atuação da AGEVAP
b) Comunicação Social	Reconhecimento do CEIVAP/AGEVAP
c) Estabelecimento de Parcerias	Celebração de parcerias
3. Gerenciamento dos Investimentos	
a) Normatização dos Investimentos	Processo de hierarquização instalado
b) Aplicação dos Recursos	Capacidade de aplicação de recursos
4. Gerenciamento Interno	
a) Planejamento	Capacidade de planejamento das ações
b) Sustentação Financeira	Capacidade de gerenciamento financeiro

Para cada Indicador de Desempenho são determinadas metas intermediárias (e respectivos pesos relativos) que avançam segundo os períodos de avaliação (cronograma) acordados para o seu cumprimento, propiciando o estabelecimento de Notas Parciais (NP) e, quando o resultado esperado for atingido ou os prazos vencidos, da correspondente Nota Final (NF).

Assim, para os fins do presente relatório, dois níveis de recomendação serão apresentados. Em primeiro lugar, especificamente para cada Indicador de Desempenho cabe avaliar a lógica que determina suas metas intermediárias, como também, os valores e prazos estabelecidos. Em segundo lugar, como resultado das recomendações específicas, será possível empreender a uma apreciação genérica, que sintetize possíveis aprendizados da avaliação periódica do Programa de Trabalho de Contrato de Gestão.

2.1.1 Recomendações sobre a Lógica, Valores e Prazos das Metas Intermediárias.

➤ Desempenho de Funções como Agência da Bacia

Dessa forma, para o primeiro macro-processo, do exercício de funções como Agência da Bacia, o indicador de desempenho relacionado ao **(1.a.) Plano de Recursos Hídricos** encontra-se pautado pelas seguintes metas intermediárias:

- Avaliação do Plano Atual;
- Termos de Referência para a complementação do Plano;
- Contratação dos estudos complementares;
- Consultas públicas;
- Aprovação do novo Plano; e,
- Termo de Aceitação do Plano por órgãos do SINGREH (ANA, IGAM, DAEE e SERLA).

No que concerne à seqüência lógica das metas intermediárias, parece bastante razoável, com duas observações importantes. Primeiramente, a aprovação do Plano de Recursos Hídricos é uma das principais competências do Comitê da Bacia Hidrográfica (CEIVAP), senão a principal, o que coloca em dúvida a necessidade de um “Termo de Aceitação do Plano”, a ser emitido por órgãos responsáveis pela concessão de outorgas (ANA, IGAM, DAEE e SERLA).

De fato, mesmo que alguma(s) dessas entidades apresente restrições ao Plano de Recursos Hídricos, o “Termo de Aceitação” deverá ser emitido caso tenha sido aprovado pela maioria do plenário do CEIVAP, afinal, os órgãos mencionados não detêm poder de veto à aprovação do Plano pelo Comitê da Bacia. Como consequência desse entendimento, também não se justifica o elevado peso relativo proposto para o “Termo de Aceitação” (3/11 ou 27,3%).

Por outro lado, aprovado o novo Plano de Recursos Hídricos pelo CEIVAP, torna-se importante inserir, como última meta intermediária, sua ampla divulgação no âmbito da bacia do rio Paraíba do Sul, para fins de aceitabilidade social e de sua internalização por parte dos agentes com responsabilidades executivas.

Assim, a seqüência de metas intermediárias poderia ser ajustada, em lógica e valores, para:

- Avaliação do Plano Atual (peso 2);
- Termos de Referência para a complementação do Plano (peso 1);



- Contratação dos estudos complementares (peso 1);
- Consultas a atores relevantes¹ (peso 2);
- Aprovação do novo Plano (peso 3); e,
- Processo de divulgação social do novo Plano da Bacia (peso 2).

Por fim, no que concerne aos prazos estabelecidos, o Programa de Trabalho previsto no 3º Termo Aditivo acusa que não foi possível à AGEVAP aprovar o novo Plano até o 2º semestre de 2005, como previsto na versão original. De fato, particularmente em procedimentos administrativos e burocráticos – contratações, por exemplo – surgem entraves imprevistos que demandam tempo para a sua superação. Assim, no presente 1º semestre de 2006, estão em curso os estudos complementares do Plano, faltando as consultas populares, aprovação pelo CEIVAP e a proposta ampla divulgação, que devem ser re-agendas para o próximo ano.

No que concerne ao **(1.b.) Cadastro de Usuários**, a versão original previa metas para os setores do saneamento (peso 1), indústria (peso 2), irrigação (peso 2) e mineração (peso 1), respectivamente com base em vazões (m³/h), unidades industriais, áreas irrigadas (hectares) e sítios de exploração mineral (unidades).

Novamente, o Programa de Trabalho do 3º Termo Aditivo indica que a AGEVAP tem enfrentado dificuldades, possivelmente de pessoal e logística, para iniciar com seus próprios recursos a abordagem dos setores da indústria, irrigação e mineração. Assim, na proposta da nova versão do Contrato de Gestão, surge uma alteração substantiva das metas intermediárias para o 1º semestre de 2006, com a importante incorporação de objetivos relacionados com a Cobrança pelo Uso da Água, segundo os itens que seguem:

- Termos de Referência para estudos sobre regularização de uso da água (peso 1);
- Termos de Referência para estudos sobre Cobrança pelo Uso da Água (peso 1);
- Contratação dos estudos sobre regularização de uso da água (peso 2); e,
- Contratação dos estudos sobre Cobrança pelo Uso da Água (peso 2).

A lógica que predomina nessas novas metas – apenas administrativas, sem valores quantitativos –, revela que os levantamentos de campo e pesquisas em fontes secundárias que podem subsidiar o cadastramento de usuários devem ser terceirizados, bem como, estudos especializados sobre a Cobrança pelo Uso da Água.

Contudo, sem objeções a tais alterações, recomenda-se que, a seu tempo, obtidos os resultados desses estudos, voltem a ser incorporadas metas (valores) quantitativas de usuários cadastrados e montantes de arrecadação, como mensurações objetivas da atuação da AGEVAP – direta ou resultante da contratação de terceiros.

Quanto aos prazos previstos, por óbvio que não há possibilidade desses estudos estarem contratados, pela AGEVAP, ainda no 1º semestre de 2006, sendo evidentes as responsabilidades da própria ANA, enquanto poder outorgante, empreender à regularização de uso da água.

Dando seqüência, a próxima meta intermediária refere-se ao **(1.c.) Sistema de Informações**, organizado, na versão original do Programa de Trabalho, pela:

¹ Não necessariamente consultas públicas.



- Definição da estrutura do Sistema de Informações (peso **6**);
- Natureza dos dados que devem compor o Sistema (hidrometeorológicos, ambientais, socioeconômicos, cartográficos, do cadastro de outorgas, institucionais, de estudos e projetos e de planos de investimento), a serem disponibilizados na página do CEIVAP na Web (somatório de pesos **13**);
- Atualização da página com os dados mencionados (peso **4**);
- Acessibilidade à página da Web (peso **3**); e,
- Integração com órgãos do SINGREH - ANA, IGAM, DAEE e SERLA (peso **5**).

As primeiras metas atingidas referiam-se à disponibilização de dados institucionais, com particular interesse para o próprio CEIVAP, gradativamente acrescidas da estrutura do Sistema, intenções de investimentos, resultados dos esforços empreendidos para a regularização de usos da água na bacia e, progressivamente, dos demais dados previstos.

Para os 1º semestre de 2006, a revisão do Programa de Trabalho revela certa dificuldade para a obtenção de bases cartográficas e de dados ambientais, com maiores entraves na integração com os órgãos gestores de recursos hídricos, SERLA, DAEE e IGAM, com os quais a AGEVAP não mantém o mesmo nível de proximidade que lhe é assegurado com a ANA, até em razão da vigência do Contrato de Gestão.

Com efeito, não seria absurdo esperar que as informações sistematizadas pela AGEVAP, a respeito da bacia do Paraíba do Sul, sejam mais completas e consistentes do que as reunidas por algum(ns) dos órgãos estaduais mencionados, que sofrem de reconhecidas deficiências administrativas e de recursos técnicos e humanos.

A respeito da lógica das metas intermediárias, propostas ao Sistema de Informações, torna-se importante que os dados sobre arrecadação e destino dos recursos da Cobrança pelo Uso da Água também sejam disponibilizados na Web, com destacado peso específico. Por outro lado, uma vez estruturado o Sistema e consolidadas as informações básicas, as revisões do Programa de Trabalho devem centrar foco na atualização periódica e acessibilidade aos dados, como os itens de maior valor relativo.

Por seu turno, não parece razoável manter a integração com órgãos estaduais como meta sob a responsabilidade da AGEVAP, uma vez que a Agência não detém os meios – políticos, administrativos e os recursos – que serão exigidos para assegurar os objetivos de integração entre diferentes sistemas de informação.

Em termos dos prazos previstos, o esboço do Programa de Trabalho do 3º Termo Aditivo dá a entender que, exceto os dados cartográficos, todos os demais já podem ser disponibilizados e sofrerem aprimoramentos e atualizações periódicas.

A última meta intermediária concernente ao exercício de funções como Agência da Bacia refere-se à **(1.d.) Qualidade das Águas**, estabelecida com base nas:

- Cargas de DBO/dia, com abatimento previsto em contratos acumulados (peso **2**); e,
- Cargas de DBO/dia com abatimento acumulado efetivamente verificado (peso **3**).

O entendimento do presente relatório é que a indicação do abatimento de cargas de DBO por conta da AGEVAP (pela via de metas do seu Contrato de Gestão) é precipitada, ou seja, no início de suas atividades, quando o patamar de investimentos sob o seu controle ainda é muito reduzido, a Agência não domina as principais variáveis que interferem nos valores de DBO observados. Mais do que isso, a própria bacia, em razão de suas dimensões geográficas e do sistema de monitoramento



disponível, não está aparelhada com ferramentas sofisticadas de suporte à decisão, capazes de simular com precisão as relações de causa e efeito que resultam nas cargas de DBO da calha do rio Paraíba do Sul.

Sabe-se que o abatimento dessas cargas depende, essencialmente, de sistemas de tratamento de esgotos domésticos, cuja titularidade é municipal, muitas vezes concedida às empresas estaduais – CEDAE, no Rio de Janeiro, SABESP, em São Paulo, e COPASA, em Minas Gerais. Não há domínio ou interferência direta da AGEVAP sobre a contratação de financiamentos (prazos, inclusive) por parte dessas companhias, e muito menos sobre os seus desempenhos executivos ou operacionais em sistemas de tratamento de esgotos, como também não há conhecimento por parte da AGEVAP sobre a efetiva contribuição de cargas difusas. Em suma, positiva ou negativa, no atual estágio de implementação do sistema de gestão da bacia, esta avaliação mostra-se artificial.

Por certo que a lógica do estabelecimento de indicadores de qualidade da água está correta, mas predominam, no presente, estágios anteriores onde são mais relevantes aspectos relacionados à progressiva elevação da capacidade da AGEVAP planejar e coordenar investimentos, quem sabe, em futuro próximo, até determinando prioridades na construção de estações de tratamento de esgotos.

➤ Reconhecimento Social

O segundo macro-processo que compõe o Programa de Trabalho do Contrato de Gestão busca mensurar o reconhecimento social da AGEVAP, primeiramente, por intermédio da **(2.a.) Satisfação do CEIVAP**. Duas variáveis são aferidas:

- O retorno das pesquisas (peso **2**); e,
- A avaliação dos membros do Comitê (peso **3**).

Não há observações relevantes sobre a lógica que orienta essa meta intermediária, nem sobre os prazos determinados para as consultas junto ao Comitê. A única recomendação refere-se aos valores propostos, que parecem muito ambiciosos. Com efeito, num colegiado tão diversificado como o CEIVAP, onde são comuns interesses por vezes conflitantes, atingir a nota 10 significa obter um consenso talvez inviável. Assim, patamares com a variação entre 8,0 a 10,0 poderiam resultar na classificação de ótimo.

A meta seguinte busca aferir o desempenho da **(2.b.) Comunicação Social** empreendida pela AGEVAP. A medida é dada pelo número de acessos mensais à página do CEIVAP / AGEVAP na Web, total (peso **3**) e a partir dos diferentes campos delimitados na tela, do Alto (peso **1**), Médio (peso **2**) e Baixo Paraíba do Sul (peso **3**).

No que se refere à lógica do indicador, parece questionável que os esforços de comunicação social da AGEVAP possam responder direta e unilateralmente pelo número de acessos à sua página na Internet. De fato, deve-se admitir que outros temas e assuntos gerais, quaisquer que sejam, chamem maior atenção das comunidades em determinados períodos, reduzindo o número de consultas à página do CEIVAP / AGEVAP na Web, mesmo em épocas de grande esforço de comunicação social por parte da Agência.

Por certo que o indicador reúne um grau razoável de incertezas que tornam relativas as metas (valores) e prazos estabelecidos, fato que parece explicitado no Programa de Trabalho do 3º Termo Aditivo, que propõe, para o 1º semestre de 2006, estimativas inferiores àquelas pretendidas para o 2º semestre de 2005.



Demais disso, não há razão substantiva para uma ponderação tão distinta entre os diferentes trechos da bacia, que deveriam ser considerados na proporção direta de suas populações e da gravidade de problemas concernentes aos recursos hídricos.

Por fim, o reconhecimento social da AGEVAP também é mensurado a partir do **(2.c.) Estabelecimento de Parcerias**. A lógica que orientou essa meta de desempenho visa aos seguintes atores institucionais relevantes:

- Demais comitês de sub-bacias que integram a do Paraíba do Sul, incluindo a do rio Guandu, receptora de águas transpostas em Santa Cecília (peso **3**);
- Órgãos outorgantes (peso **4**);
- Órgãos ambientais (peso **3**);
- Entidades de usuários (peso **1**);
- Organizações civis de recursos hídricos (peso **1**);
- Entidades de Ensino e Pesquisa (peso **1**).

A respeito, é interessante notar que o número elevado de parcerias, estabelecidas como metas a serem cumpridas pela AGEVAP, ao contrário do pretendido, pode revelar-se uma fonte de dispersão de esforços. Por certo, não seria desejável que, apenas para atingir uma boa pontuação no Programa de Trabalho do CG, a AGEVAP tramitasse convênios e acordos desprovidos de foco e de resultados substantivos para os seus objetivos de curto e médio prazo.

Sob esse entendimento, ao menos durante o período inicial de seu funcionamento, as relações fundamentais de uma Agência de Bacia devem ser priorizadas com os órgãos gestores de recursos hídricos (IGAM, SERLA e DAEE), com comitês de sub-bacias organizados em sua área geográfica e com usuários de recursos hídricos, priorizados segundo a sua importância relativa, em termos de vazão outorgada e de contribuição potencial via cobrança pelo uso da água.

Com efeito, a repactuação de metas estabelecida pelo Programa de Trabalho do 3º Termo Aditivo do CG restringe avanços apenas à parcerias com órgãos outorgantes (2) e comitês de sub-bacias (2), em números que parecem inferiores aos indispensáveis (3 no caso dos órgãos de recursos hídricos).

Assim, para superar a possível artificialidade dessa meta intermediária, seria importante consolidar um breve diagnóstico que explicitasse demandas da AGEVAP que justificassem a formalização de parcerias institucionais e os resultados substantivos a serem obtidos. Com tal insumo, os valores de metas e os prazos respectivos poderiam ser, então, repactuados com maior segurança.

➤ Gerenciamento dos Investimentos

Na seqüência, o terceiro macro-processo que compõe o Programa de Trabalho do CG volta-se ao gerenciamento dos investimentos na bacia, empreendido pela AGEVAP.

Para tanto, o primeiro requisito refere-se à **(3.a.) Normatização para os Investimentos**, que encontra-se organizada, segundo a lógica do Programa de Trabalho original, de acordo com metas relativas aos itens seguintes:

- Manual para Investimento (peso **3**);
- Fase de Inscrição (peso **1**);
- Fase de Habilitação (peso **1**);
- Fase de Pré-hierarquização (peso **1**);



- Sistema de Tomada de Decisão (peso **3**);
- Elaboração de Alternativas (peso **3**); e,
- Deliberação sobre o Plano de Investimentos (peso **2**).

A primeira observação sobre esses indicadores de desempenho é que estão relacionados com as recomendações efetuadas sobre o item **(1.d.) Qualidade das Águas**, quando ponderou-se que “predominam, no presente, estágios anteriores, onde são mais relevantes aspectos relacionados à progressiva elevação da capacidade da AGEVAP planejar e coordenar investimentos, quem sabe [...] até determinando prioridades”.

Nessa perspectiva, ambos os itens **(1.d e 3.a)** poderiam ser agrupados, partindo-se da meta de consolidar um Manual com instruções para candidatos a financiamentos de recursos oriundos da Cobrança, no qual as fase de inscrição, habilitação e critérios de hierarquização seriam detalhadas (peso relativo **2**), com aprovação do Manual pelo CEIVAP (peso **1**).

Na seqüência lógica de metas, o item seguinte corresponderia à operacionalização dos critérios de priorização, o que requer o desenvolvimento de um sistema de apoio à decisão (peso **3**), com base no qual seria consolidada e aprovada, pelo CEIVAP, uma proposta conjunta para o programa de investimentos da bacia (peso **3**), a ser periodicamente atualizado.

Pontuações complementares poderiam, então, ser agregadas a este item, com base em metas (valores) estimadas para o número de inscrições e habilitações de candidatos aos recursos. Naturalmente que novos prazos devem ser estabelecidos.

Em resumo, o ordenamento lógico poderia ser:

- Manual de Investimentos, com o detalhamento das fases de inscrição, habilitação e critérios de priorização (peso **2**);
- Aprovação do Manual pelo CEIVAP (peso **1**);
- Sistema de Apoio à Decisão (peso **3**);
- Elaboração e aprovação, pelo CEIVAP, de proposta de Programa de Investimentos para a Bacia (peso **3**);
- Metas quantitativas de inscrições (peso **1**) e de habilitações (peso **1**) de candidatos aos recursos.

Como seqüência lógica das variáveis acima contempladas, o próximo item trata da **(3.b.) Aplicação dos Recursos** comprometidos (percentual face aos montantes repassados), seja daqueles previstos no Contrato de Gestão (peso **7**) ou de aportes adicionais viabilizados pela ANA (peso **3**).

A propósito, seria interessante agregar, neste item, a verificação da convergência entre o cronograma de desembolsos previsto nos contratos celebrados com executores do programa de investimentos da bacia e os desembolsos efetivamente realizados, seja com o intuito de incentivar melhor supervisão e acompanhamento desses contratos pela AGEVAP e pelo Agente Financeiro (CEF), seja para um planejamento mais realista dos cronogramas contratados.

Por fim, observe-se que contratos com terceiros, celebrados pela AGEVAP, deveriam ter a ANA como interveniente, com vistas a assegurar continuidade no repasse de recursos, caso as atividades da AGEVAP venham a ser interrompidas.



➤ Gerenciamento Interno

Por fim, como último macro-processo, o Programa de Trabalho do Contrato de Gestão estabelece Indicadores de Desempenho referentes ao Gerenciamento Interno da AGEVAP.

O primeiro tópico abordado refere-se ao **(4.a.) Planejamento**, atestado pela elaboração dos seguintes documentos, cujos pesos relativos são equivalentes:

- da Proposta Orçamentária Anual, na verdade constituída pela previsão de arrecadação de recursos via Cobrança pelo Uso da Água, com data prevista para 30 de maio;
- do Relatório de Gestão, com entrega prevista para até 30 dias após o término do semestre; e,
- da Prestação de Contas Anual, inicialmente com data fixada em 31 de março do exercício subsequente, com possível antecipação para 21 de fevereiro.

A propósito da lógica, valores e prazos estabelecidos, a única observação refere-se à possível agregação entre o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas Anual, a serem entregues em conjunto até o final do mês de fevereiro de cada exercício.

Finalmente, encerrando a seqüência de Indicadores de Desempenho, o último item diz respeito à **(4.b.) Sustentação Financeira da Agência**, atestada:

- pelo saldo financeiro no final do exercício (peso **2**); e,
- pela razão entre os gastos com implantação e operação da AGEVAP e o total de recursos repassados, fixada em até 7,5% pela Lei Nacional nº 9.433/97 (peso **3**).

Para este último item, não obstante a previsão, pelo Inciso II e § 1º do Art. 22 da Lei Nacional nº 9.433/97, do limite de até 7,5% para gastos com “implantação (sublinhou-se) e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos”, as despesas com implantação, por serem temporalmente restritas ao início de atividades das agências de bacia, deveriam constituir exceção ao patamar estabelecido, correspondendo a um dote preliminar, até que condições operacionais estáveis sejam atingidas pelas agências.

Essa observação parece procedente, na medida em que gastos com implantação (instalações físicas, equipamentos e alguns materiais) não caracterizam custeio propriamente dito. Com efeito, verifica-se que a própria AGEVAP enfrenta problemas dessa ordem em seu atual estágio de implantação.

2.1.2 Recomendações Genéricas sobre Metas e Indicadores do Programa de Trabalho.

Vencidas as análises específicas de metas e indicadores de desempenho, cabe o registro de recomendações genéricas, com vistas ao contínuo aprimoramento do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão e das avaliações de sua implementação.

Como primeira observação, em processos que apresentam variáveis não integralmente dominadas ou, em parte, desconhecidas, deve-se evitar avaliações binárias, do tipo cumprido = dez e não cumprido = zero. Com efeito, mesmo para algumas metas cumpridas cabem avaliações qualitativas de resultados, muitas vezes sem notas expressas, mas no formato de relatórios de acompanhamento, nos quais



sejam descritas as atividades realizadas, entraves encontrados e outros fatores relevantes, inclusive como forma de consolidar e registrar aprendizados auferidos na execução de um Contrato de Gestão que não apresenta antecedentes.

Mais do que isso, o excessivo rigor de notas binárias, que possam resultar na relativa crucificação da AGEVAP, podem acabar sendo prejudiciais aos destinos do próprio SINGREH, no presente, sob reconhecidas dificuldades de avanço, tendo a bacia do Paraíba do Sul como ponta de lança do que se pode esperar da implementação da Lei Nacional nº 9.433/97.

Além de relatórios de acompanhamento, uma forma alternativa de atenuação do rigor inerente à notas binárias seria a introdução de pontuações intermediárias e notas sempre acompanhadas de comentários, que explicitassem os fatos que motivaram as dificuldades de cumprimento integral de metas.

Demais disso, é provável que alguns dos indicadores não se encontrem sob o controle direto da AGEVAP, a exemplo de decisões que dependam de terceiros – inclusive do próprio CEIVAP – e que, não tendo sido tomadas, podem levar a avaliações equivocadas sobre o empenho e o desempenho da Agência.

Nesse mesmo sentido, outro exemplo a ser citado refere-se à aplicação dos recursos disponíveis, muitas vezes a cargo de outros executores (prefeituras municipais, em muitas das intervenções em saneamento básico), com dependências de documentação, capacidade de endividamento, procedimentos de licitação e contratação de empreiteiros, regras inerentes ao agente financeiro (Caixa Econômica Federal, no caso), ou seja, sem qualquer razoabilidade na imputação unilateral de notas baixas ao desempenho da AGEVAP, em processos que envolvem múltiplas variáveis e atores.

Enfim, sem descer a maiores detalhes, recomenda-se que sejam flexibilizadas as avaliações, abertos espaços para comentários e notas de acompanhamento, evitadas apreciações binárias e concentrados os esforços e a atenção em alguns poucos indicadores-chave, que se mostrem estruturantes e fundamentais na promoção dos desejados avanços da AGEVAP.

Seção 2.2 - Apreciação do Programa de Trabalho proposto na Versão de 20 de abril de 2006.

Com base em mútuos entendimentos entre a Comissão de Avaliação instituída pela ANA e os técnicos da AGEVAP, a versão do Programa de Trabalho, datada de 20 de abril de 2006, apresenta alterações substantivas na formulação dos macro-processos e no ordenamento de Metas e Indicadores de Desempenho, que passariam a ser estabelecidos conforme a Tabela 2, que segue:

Tabela 2 – Indicadores de Desempenho e Critérios de Avaliação – Versão de 20 de abril de 2006.

Indicadores de Desempenho		Critérios de Avaliação
Disponibilização Eletrônica de Informações		
1	Atende às atribuições legais do art. 44 da Lei nº 9433/97: I - sobre disponibilidade hídrica; II - sobre o cadastro de usuários e VI - sobre o próprio sistema de informações.	Conteúdo disponibilizado
		Atualização das informações
		Consultas à página eletrônica
Planejamento dos Recursos Hídricos		
2	Atende às atribuições legais do art. 44 da Lei nº 9433/97: IX - sobre estudos para gestão; X - sobre o plano de recursos hídricos e XI - sobre o enquadramento.	Relatório Anual de gestão da bacia
		Relatório com subsídios para ações de gestão da ANA na bacia
		Manual de Investimentos
Cobrança Pelo Uso da Água		
3	Atende às atribuições legais do art. 44 da Lei nº 9433/97: IV - sobre o acompanhamento financeiro; V - sobre a análise dos investimentos; XI.b - sobre os estudos e XI.c - sobre o plano de aplicação	Intervalo de tempo entre o repasse da ANA e a aplicação efetiva.
		R\$ / kg de DBO removida contratada
		Estudos para aperfeiçoamento dos mecanismos e valores.
Gerenciamento Interno		
4	Atende às atribuições legais do art. 44 da Lei nº 9433/97: VII - sobre os convênios e contratos e VIII - sobre a proposta orçamentária	Pontualidade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.
Reconhecimento Social		
5	Atende às atribuições legais do art. 41 da Lei nº 9433/97.	Avaliação dos membros titulares do CEIVAP.

Primeiramente, sob uma perspectiva geral, cumpre registrar que, salvo melhor juízo, a nova proposta representa um avanço importante:- vai direto às questões fundamentais, é bem mais clara e objetiva.

Com efeito, a proposta retira dispersões observadas na versão anterior, que dificultavam não somente a coleta e comprovação de dados por parte da AGEVAP, como também, a própria avaliação sob a responsabilidade da ANA.

Sob tais considerações, os tópicos seguintes abordam recomendações específicas sobre os itens que compõem a nova estrutura do Programa de Trabalho do CG.

➤ Disponibilização Eletrônica de Informações

Este macro-processo encontra-se pautado por três metas intermediárias, relacionadas:

- ao conteúdo disponibilizado (peso 4);
- à atualização das informações (peso 3); e,
- às consultas à página eletrônica (peso 3).



No que se refere à lógica, valores e prazos estabelecidos para os itens de avaliação, duas recomendações são importantes. A primeira diz respeito à abertura para uma apreciação qualitativa sobre o conteúdo das informações disponibilizadas, o que deve resultar numa forma alternativa, que não se restrinja à pontuação binária (cumprida = 1, não cumprida = 0), eventualmente, com valores intermediários, que correspondam à maior ou menor sofisticação e/ou consistência dos dados eletronicamente disponibilizados.

A segunda observação reproduz o que já foi disposto sobre o indicador de consultas à página da Web, ou seja, que “parece questionável que os esforços de comunicação social da AGEVAP possam responder direta e unilateralmente pelo número de acessos à sua página na Internet. De fato, deve-se admitir que outros temas e assuntos gerais, quaisquer que sejam, chamem maior atenção das comunidades em determinados períodos, reduzindo o número de consultas à página do CEIVAP / AGEVAP na Web, mesmo em épocas de grande esforço de comunicação social por parte da Agência”.

➤ Planejamento dos Recursos Hídricos

Este segundo macro-processo é aferido pelas seguintes metas intermediárias:

- Relatório Anual de Gestão da Bacia (peso 4);
- Relatório com subsídios para ações de gestão da ANA na bacia (peso 2); e,
- Manual de Investimentos (peso 4).

Percebe-se, aqui, uma mudança de foco na lógica apresentada, com menor ênfase em aspectos formais administrativos (realização do orçamento e prestação de contas) e maior atenção ao tema da gestão, propriamente dita, tanto no Relatório Anual de Gestão da Bacia, quanto nos subsídios a serem oferecidos à ANA. Em complemento, é importante notar que a apreciação das versões atualizadas do Manual de Investimentos deve considerar os diversos aspectos e aprendizados relacionados com as operações, do ano em curso e de exercícios anteriores. Não há ressalvas aos valores e prazos propostos.

➤ Cobrança pelo Uso da Água

O terceiro macro-processo é pautado pelas metas intermediárias listadas a seguir:

- Intervalo de tempo entre o repasse da ANA e a aplicação efetiva (peso 4);
- R\$ / kg de DBO removida contratada (peso 4); e,
- Estudos para aperfeiçoamento dos mecanismos e valores (peso 2).

No que concerne à lógica das metas propostas, cabe alertar, de pronto, para o fato de que os desembolsos efetivos (sublinhou-se) também dependem dos executores finais (prefeituras e respectivos serviços municipais, para intervenções em saneamento básico), muitas vezes sujeitos a problemas de documentação, capacidade de endividamento, procedimentos de licitação e contratação de empreiteiros, regras inerentes ao agente financeiro (CEF, no caso), ou seja, sem domínio da AGEVAP sobre todas as variáveis envolvidas.

Portanto, parece razoável separar os prazos (a) no qual a AGEVAP deve tomar as providências para a formalização de créditos aos executores – intervalo entre o repasse pela ANA e a contratação dos executores, daquele (b) do desembolso final relacionado à efetiva implantação de obras e serviços.



Em adição, os prazos em questão guardam relação com o item do macro-processo anterior, do Manual de Investimentos, cuja aplicação mereceria, no entendimento deste relatório, alguma forma de avaliação quantitativa, conforme mencionado nas recomendações que constam do item **(3.a.) Normatização para os Investimentos** (pg. 18 e 19).

Em segundo lugar, por certo que a concessão de créditos pode servir como fator de indução à melhoria de eficiência – na implantação e na operação – de sistemas de tratamento de efluentes, ou seja, pode incentivar avanços progressivos na relação entre Reais aplicados e carga de DBO abatida. Todavia, é importante lembrar que não compete à Agência promover diretamente os ganhos de eficiência nesta relação.

Sendo assim, as avaliações do desempenho da Agência, para este indicador, não deveriam ser binárias, mas proporcionais (relativas) aos incentivos e induções promovidas pela AGEVAP, na expectativa de respostas por parte dos concessionários diretamente responsáveis pela implantação e operação de estações de tratamento de esgotos.

Demais disso, o macro-processo carece da mensuração de acréscimos nos valores arrecadados via Cobrança pelo Uso da Água, onde, aí sim, a atuação e os esforços da AGEVAP, em conjunto indissociável com a ANA, notadamente no cadastro e na adesão de usuários pagadores, podem assumir importância decisiva.

Sob tais recomendações, os valores e prazos propostos deveriam ser ajustados.

➤ Gerenciamento Interno

Para o macro-processo relativo ao Gerenciamento Interno, uma única variável de aferição foi proposta, relativa à pontualidade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, o que parece razoável e consistente, em termos da lógica e dos prazos estabelecidos.

Pretende-se pontuar o atendimento, pela AGEVAP, das datas previstas anualmente para:

- a apresentação do relatório de gestão;
- a prestação de contas;
- o registro do extrato do demonstrativo financeiro no Diário Oficial da União;
- o encaminhamento da previsão de receitas para o ano seguinte; e,
- a aprovação do termo aditivo ao contrato de gestão pelo CEIVAP para o ano subsequente, com vistas à alocação dos recursos financeiros.

O avanço da metodologia a ser empregada também se caracteriza pela avaliação qualitativa sobre o gerenciamento interno empreendido pela AGEVAP, o que é expresso pelo seguinte quadro de pontuação:

Conceitos	
Ótimo NG \geq 9	Bom 7 \leq NG < 9
Regular 5 \leq NG < 7	Insuficiente NG < 5



➤ Reconhecimento Social

Por fim, o último macro-processo que consta da nova proposta para o Programa de Trabalho do Contrato de Gestão refere-se ao Reconhecimento Social, também pautado pela única variável da avaliação promovida pelos membros titulares do CEIVAP, em reunião plenária.

Com efeito, reconhecida a representatividade social do Comitê da Bacia, predicado que deveria ser inerente ao Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, a avaliação sobre o desempenho de sua Secretaria Executiva – a AGEVAP – deve ser admitida como suficiente, além de necessária.

Uma pontuação binária, neste caso, poderia ser estabelecida para a correta realização do processo de avaliação da Agência, pelo CEIVAP, a ser acrescida de uma nota qualitativa, expressa pela média de pontos conferida pelos membros do Comitê, segundo o Quadro transcrito no item anterior.

Anexos:

Anexo I - Manual de Seleção e Contratação de Pessoal e dos Princípios Éticos a Serem Observados pelo Corpo Diretivo e Funcional

Anexo II - Manual de Procedimentos de Licitação

Anexo I

**MANUAL DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DOS
PRINCÍPIOS ÉTICOS A SEREM OBSERVADOS PELO CORPO
DIRETIVO E FUNCIONAL**

Anexo I

MANUAL DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS A SEREM OBSERVADOS PELO CORPO DIRETIVO E FUNCIONAL

Introdução

O presente Manual tem por objetivo estabelecer a forma de seleção e de contratação de pessoal por parte da Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), definindo, em complemento, princípios éticos a serem observados pelo corpo Diretivo e Funcional da entidade.

Na medida em que a AGEVAP caracteriza-se como uma Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos, o regime de contratação de pessoal será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

No que concerne aos princípios éticos, estes devem ser observados na medida em que predomina a possibilidade da AGEVAP operar recursos públicos, sejam oriundos do orçamento da União, dos estados de São Paulo, Minas Gerais ou do Rio de Janeiro, de municípios inseridos na bacia do rio Paraíba do Sul ou, ainda, provenientes de arrecadação à conta da cobrança pelo direito de uso da água, além de outras fontes de recursos.

Capítulo I – Dos Procedimentos de Seleção e da Contratação de Pessoal

Art.1º - O processo de seleção e de contratação do quadro de pessoal da AGEVAP terá como principal objetivo propiciar à entidade as condições e garantias técnicas e administrativas, necessárias e suficientes, para o bom desempenho de suas atribuições e responsabilidades, assumidas frente ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, bem como junto a seus associados, conforme estabelecidas no Contrato de Gestão celebrado com a Agência Nacional de Águas (ANA), em seu Estatuto Social e respectivo Regimento Interno, como também, em possíveis contratos de gestão que poderão ser celebrados com os governos estaduais de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Nos termos do *caput*, entende-se por condições necessárias e suficientes, aquelas que não extrapolem o número e as qualificações do pessoal contratado para o desempenho das atribuições e responsabilidades referidas, como também, não estejam dimensionadas a menor, prejudicando metas e prazos e qualidade dos trabalhos a realizar, tudo com a finalidade de dar eficiência ao gerenciamento da entidade.

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto no Art. 1º deste Manual, o processo de seleção de pessoal para o quadro funcional da AGEVAP observará os princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade e busca de eficiência.

§ 1º - Para atender o disposto no *caput*, os profissionais contratados como funcionários efetivos da AGEVAP, inclusive os ocupantes de cargos em sua Diretoria

Executiva, estarão submetidos ao regime de trabalho estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º- A contratação de funcionários submetidos ao regime de trabalho disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observados os procedimentos trabalhistas e administrativos, estará sujeita à avaliação, aprovação e responsabilidade direta da Diretoria Executiva.

§ 3º – Por seu turno, a atuação da Diretoria Executiva deve pautar-se pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Interno da AGEVAP, sendo avaliada pelo próprio Comitê de Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul (CEIVAP) e pelas metas e indicadores de desempenho, previstos no Contrato de Gestão celebrado com a ANA.

§ 4º - De modo complementar, em apoio às suas atividades, a AGEVAP poderá utilizar-se do serviço de estagiários.

§ 5º - Para o atendimento às exigências de eficiência do quadro funcional, caberá à Diretoria Executiva, mediante o apoio de consultoria especializada, apresentar proposta para a estrutura organizacional da AGEVAP, integrada com o correspondente Plano de Cargos e Salários, na qual estarão dispostos o perfil e as qualificações mínimas a serem exigidas, devendo, os contratados, estarem em harmonia com tais qualificações e com a missão institucional da entidade.

§ 6º - A proposta de estrutura organizacional e do correspondente Plano de Cargos e Salários, referida no parágrafo 4º deste artigo, será submetida à aprovação do Conselho de Administração da AGEVAP, em conformidade com o seu Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 7º - Os níveis de remuneração e os demais benefícios a serem previstos no Plano de Cargos e Salários observarão os valores praticados pelo mercado da região geográfica de atuação da AGEVAP, e guardarão equivalência às mesmas atribuições.

Art. 3º - Salvo em situações justificadas pela urgência de cronogramas, restritas a prazos determinados não superiores a 120 (cento e vinte) dias, a contratação de pessoal, pela AGEVAP, dar-se-á mediante a realização de certame seletivo que contará com as etapas a seguir, sendo as três primeiras etapas eliminatórias e a última classificatória:

- I. exame e análise do “*curriculum vitae*”;
- II. comprovação de aptidão específica para o desempenho da função;
- III. exame psicotécnico; e,
- IV. entrevista pessoal.

§ 1º - No exame e análise de *curriculum* serão observados a experiência do profissional, com base nas datas de ingresso e saída de empregos anteriores, a similaridade entre as funções já exercidas e a pleiteada, o grau de instrução e o nível de especialização.

§ 2º - Para a comprovação de aptidão específica para a função será realizado exame escrito e/ou oral, a ser elaborado sob orientação e supervisão da Diretoria Executiva,

no qual será considerado o conhecimento do candidato sobre questões concernentes às funções do cargo pretendido, assim como, sobre temas relacionados com o meio ambiente, recursos hídricos e regulação pública, notadamente sobre as atribuições da entidade, quando no exercício do papel de Agência da Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul.

§ 3º - O exame psicotécnico será realizado por profissional e/ou entidade especializada.

§ 4º - A entrevista será realizada com a participação de profissional da AGEVAP afeto à área de concentração das funções do candidato, apenas com os pré-selecionados nas etapas anteriores do certame, para os fins de constatação, dentre outras informações, da experiência profissional, inclinação para a atividade, perseverança, adaptabilidade ao ambiente de trabalho, liderança pessoal, iniciativa e perspectivas almejadas, além de outras qualificações desejáveis, como facilidades para redação e conhecimento da língua portuguesa e de idiomas estrangeiros.

Art. 4º - Mesmo após a conclusão do certame, a AGEVAP não estará obrigada a efetivar a contratação, devendo, no entanto, garantir o sigilo dos dados obtidos no exame e entrevistas e a devolução, aos candidatos, dos documentos que lhes tiverem sido exigidos.

§ 1º - Os dados e documentos referidos no *caput*, relativos aos profissionais contratados, serão arquivados junto ao departamento competente da AGEVAP, até o desligamento formal do contratado.

§ 2º - O candidato aprovado em certame seletivo deverá submeter-se aos exames médicos exigíveis, nos moldes da Legislação do Trabalho.

Art.5º - O processo de seleção de pessoal poderá ser realizado, no todo ou em parte, por empresa especializada na contratação de mão de obra, cabendo à AGEVAP, em qualquer caso, a clara e precisa definição do perfil, pessoal e profissional, e das tarefas a serem desempenhadas pelo contratado.

Parágrafo único - Para cada vaga a ser preenchida haverá uma aptidão específica a ser obtida e, portanto, uma exigência particular a ser avaliada .

Art.6º - As pessoas eventualmente habilitadas e não contratadas após certame seletivo, poderão ser aproveitadas para o preenchimento de outra vaga, desde que atendidas as condições para tanto e o prazo do resultado final não seja superior a dois anos.

Art.7º - Será dada ampla publicidade à realização de certames seletivos, por intermédio de aviso a ser fixado na sede da AGEVAP, de chamada destacada no sítio eletrônico do CEIVAP e da AGEVAP, bem como, dependendo da função e a critério da Diretoria Executiva, mediante chamamento por edital a ser publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação regional, no qual constarão os cargos, as funções, os salários e as demais condições exigidas dos candidatos.

Art.8º - Os casos omissos e eventuais recursos interpostos quanto aos resultados de certames seletivos deverão ser apreciados pela Diretoria Executiva, que proferirá decisão frente à qual caberá recurso, sem efeito suspensivo, a ser dirigido ao Conselho de Administração, que o apreciará, em decisão final irrecurável, após a devida instrução pelas partes.

Art. 9º - Poderá a AGEVAP valer-se da contratação de serviços sob regime de trabalho temporário para atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou acréscimo extraordinário de serviços, pelo máximo de três meses, sendo prorrogável uma única vez por igual período, observando rigorosamente o que está disposto na Legislação do Trabalho Temporário (Lei 6.019/74).

Art. 10º - Poderá a AGEVAP valer-se da contratação de serviços terceirizados para a realização de atividades não essenciais, como limpeza, manutenção, vigilância, apoios administrativos e tarefas técnicas específicas com duração determinada, além de outras situações especiais, definidas pela Diretoria Executiva.

Capítulo II – Dos Princípios Éticos a Serem Observados pelo Quadro Funcional e Diretivo

Art. 11º - O funcionário ou Diretor não poderá perceber qualquer forma de remuneração, de entidades ou sociedades que tenham seus interesses administrados pela AGEVAP, ou qualquer outro favor que possa gerar dúvida quanto a sua probidade ou honorabilidade;

Art. 12º - Qualquer tipo de auxílio ou subvenção prestado por sociedades ou empresas associadas deverá ser de prévio conhecimento e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 13º - No relacionamento com outros órgãos ou empresas, o funcionário ou Diretor deverá declinar a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar circunstância ou fato impeditivo de sua participação em suas tarefas funcionais.

Art. 14º - As divergências sobre assuntos administrativos e gerenciais da entidade serão discutidos e resolvidos internamente, mediante coordenação administrativa, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta à sua área de responsabilidade.

Art. 15º - É vedado ao funcionário opinar publicamente a respeito da honorabilidade e desempenho funcional de outro funcionário ou Diretor.

Art. 16º - As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado ou público, bem como qualquer negociação que envolva conflito de interesses, deverão ser imediatamente informados à Diretoria Executiva, independentemente de sua aprovação ou rejeição.

Art. 17º - A atividade funcional na entidade, implica no acatamento de uma cláusula de confidencialidade das informações manipuladas em relação a interesses que não sejam oficiais.

Art. 18º - A violação das normas estipuladas neste Manual acarretará, conforme sua gravidade, a seguintes providências:

- I – Advertência reservada;
- II – Censura Ética;
- III- Suspensão;
- IV- Demissão.

Parágrafo Único: As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva que, a seu critério, poderá promover as diligências que considerarem necessárias, bem como solicitar parecer de especialista.

ANEXO II
MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Apresentação e Antecedentes da Agência da Bacia do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP)

O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, instituído pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabeleceu um modelo institucional centrado em instâncias decisórias colegiadas, de âmbito regional - os Comitês de Bacia Hidrográfica -, assegurando nestes a presença da União, estados, municípios, sociedade civil organizada e de usuários de recursos hídricos, assim entendidos os agentes que interferem diretamente nos corpos d'água, para captação ou para lançamento de efluentes.

Estes colegiados regionais encontram apoio e resolução prática mediante o concurso de Agências de Bacias Hidrográficas, atuando no papel de secretarias executivas dos Comitês. Sob essas linhas gerais, o modelo institucional implementado na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul consubstancia as intenções do Sistema Nacional, não somente pela instalação do Comitê da Bacia (o CEIVAP), como também, particularmente após a publicação da Lei Federal nº 10.881/2004, que estabeleceu o Contrato de Gestão como mecanismo fundamental para que a Agência Nacional de Águas (ANA) delegue funções de agências para “entidades delegatárias”.

No caso do Paraíba do Sul, a instituição da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul consubstanciou uma “entidade delegatária” qualificada para a celebração de Contrato de Gestão com a ANA, formalizado em 01 de setembro de 2004.

Sob tais antecedentes, segundo dispositivos do Contrato de Gestão celebrado com a ANA, compete à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul, formalizada no papel de Agência da Bacia (AGEVAP), desenvolver procedimentos próprios de licitação, a serem analisados e editados pela ANA, para fins de sua validação e efetiva aplicação pela AGEVAP.

Introdução ao Manual de Procedimentos de Licitação

A Agência da Bacia do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), com a intenção de normatizar seus procedimentos de licitação, pretende estabelecer por intermédio do presente documento os princípios gerais que nortearão seus atos administrativos voltados às aquisições de bens, serviços, consultorias especializadas e obras.

1. Princípios gerais

A seleção, pela AGEVAP, das propostas que instruirão a celebração de contratos e/ou a emissão de ordens de fornecimento, será sempre efetuada por intermédio de procedimentos competitivos, condicionados pelos princípios básicos:

- da legalidade e da moralidade dos atos executados;
- da igualdade de tratamento aos participantes;
- da clara definição da finalidade, especificada e vinculada a diploma convocatório;
- da impessoalidade na seleção; e,
- da publicidade pelos meios de comunicação disponíveis.

Estes princípios serão aplicados com vistas a garantir condições plenas de probidade nos procedimentos administrativos empregados pela AGEVAP, sem que tal zelo implique em comprometimento de objetivos concomitantes de eficiência e rapidez nos procedimentos, razoabilidade e economicidade na seleção de propostas, proporcionalidade adequada entre qualidade e custos, respeitada a complexidade inerente a cada objeto que se pretenda adquirir, sempre com a busca de preços justos e propostas que se mostrem as mais vantajosas para a entidade.

Para alcançar os princípios descritos anteriormente serão observadas as seguintes orientações gerais:

- A AGEVAP efetuará seus procedimentos de seleção competitiva e de contratações mediante critérios definidos em ato administrativo próprio à entidade, a serem avaliados e editados pela ANA, segundo os termos estabelecidos em seu Contrato de Gestão;
- A finalidade dos procedimentos é a de garantir a escolha da proposta que se apresente a mais vantajosa para a AGEVAP, com igualdade de oportunidades aos proponentes interessados;
- O que se pretende contratar deverá estar expresso de forma clara e objetiva, sem especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias possam limitar a competição;
- Os procedimentos deverão assegurar:
 - divulgação dos procedimentos aos possíveis proponentes;
 - prazos adequados à elaboração das propostas, em consonância com a complexidade inerente a cada objeto;
 - transparência de atos, procedimentos e critérios aplicados; e,
 - facilidade para os fins de fiscalização e auditoria externa, quando aplicáveis.
- Adicionalmente, os procedimentos adotados devem propiciar celeridade e economicidade;
- As qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas dos proponentes devem ser compatíveis e proporcionais ao objeto da contratação; e,

- Os critérios de julgamento deverão garantir a escolha das propostas que apresentem melhor padrão de qualidade, mediante a adequada retribuição econômica aos fornecedores de bens, serviços, consultorias especializadas e obras.

2. Procedimentos de Licitação, Seleção e Contratação.

Para o perfeito entendimento no uso e na aplicação do presente Manual de Procedimentos de Licitação, seguem definidos a seguir os principais termos aplicados:

- Contrato:** Documento que estabelece os direitos e obrigações da AGEVAP e de seus contratados, quer seja para o fornecimento de bens, serviços, consultorias especializadas ou obras;
- Aquisição:** Compra de bens, serviços, consultorias especializadas ou obras;
- Bens:** Todo e qualquer equipamento e material de uso permanente, incluindo componentes, programas de informática, móveis e imóveis;
- Serviços:** Todo e qualquer trabalho, técnico ou manual, quando não envolver carga ponderável de criação ou de trabalho intelectual especializado;
- Consultoria:** Todo e qualquer trabalho técnico profissional especializado que envolva intensa carga de criatividade e de trabalho intelectual, caracterizando poucos fornecedores com tais disponibilidades no mercado;
- Obras:** Todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na construção, recuperação ou modificação de bem imóvel, de propriedade da AGEVAP ou por ele administrado ou, ainda, que tenham como resultado qualquer intervenção no meio ambiente; e,
- Alienações:** Transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros.

As Modalidades a serem utilizadas pela AGEVAP em seus procedimentos de licitação, seleção e contratação serão:

- **O Pronto Pagamento;**
- **A Cotação de Preços;**
- **A Seleção Competitiva de Consultorias Especializadas; e,**
- **O Processo de Concorrência.**

3. O Pronto Pagamento

Esta modalidade será utilizada para o atendimento de pequenas despesas realizadas pela AGEVAP, sejam bens, serviços ou consultorias expeditas, limitadas ao valor de até **R\$ [VALOR 01]** (VALOR 01 reais)².

² O [VALOR 01] deve ser ajustado de modo similar ao utilizado pelo Sistema "S".

Sua utilização dar-se-á, normalmente, por meio de fundo para pronto pagamento, sendo que as despesas relativas a consultorias expeditas devem ser previamente instruídas por termos de referência simplificados, nos quais se estabeleçam os produtos esperados e as justificativas para o fornecimento, baseadas na busca de economicidade. A Gestão Administrativa e Financeira da AGEVAP estipulará as normas internas próprias para o uso desta modalidade de operação financeira.

4. A Cotação de Preços

A utilização desta modalidade, quer seja para a aquisição de bens e/ou execução de serviços e de obras de menor porte, ocorrerá para contratações cujos valores estejam compreendidos entre **R\$ [VALOR 01]** (VALOR 01 reais) e até **R\$ [VALOR 02]** (VALOR 02 reais), inclusive³.

Trata-se de um procedimento simples, mediante o qual a AGEVAP solicita que empresas selecionadas, em condições de atender ao objeto a ser contratado, apresentem suas cotações de preços.

Em adição ao encaminhamento de solicitação de propostas às empresas selecionadas como possíveis fornecedores, a AGEVAP disponibilizará, em mural especificamente disposto para tanto, uma cópia do pedido de cotação de preços para que qualquer outra empresa interessada tome conhecimento e, segundo o seu interesse, possa apresentar proposta.

Para que tal procedimento seja validado, deverão ser recebidas, pelo menos, 3 (três) propostas que atendam às especificações exigidas para o fornecimento desejado.

O prazo mínimo assegurado para que os proponentes possam elaborar as suas propostas deverá ser de **05** (cinco) dias úteis, contados da data da emissão da solicitação de propostas.

Maiores informações sobre esta modalidade podem ser obtidas em documento específico, que inclui os padrões de formulários a serem adotados (Caderno de Padrões).

5. A Seleção Competitiva de Consultoria Especializada

No caso específico da contratação de consultoria especializada, caracterizada pela intensa carga de criatividade e de trabalho intelectual, com poucos fornecedores em condições de atender a tais disponibilidades no mercado, o procedimento de seleção competitiva pautar-se-á pela preocupação em garantir os requisitos de qualidade técnica indispensável aos produtos que se deseja contratar, sem prejuízo aos princípios básicos de moralidade dos atos executados, igualdade de tratamento aos participantes e interessados que possuam qualificação necessária ao fornecimento, da impessoalidade no processo seletivo e da publicidade pelos meios de comunicação disponíveis.

Particular atenção será conferida à elaboração de termos de referência, com vistas à clara definição do objeto de consultoria que se pretende contratar, envolvendo conceitos e especificação de produtos esperados, frente aos quais os proponentes serão chamados a apresentar propostas técnicas detalhadas com o objetivo de comprovar, tanto o seu perfeito entendimento sobre a natureza da solicitação, quanto a indispensável habilitação para o fornecimento especificado.

³ Os montantes do [VALOR 01] e do [VALOR 02] devem ser ajustados de modo similar aos utilizados pelo Sistema "S".

Para fazer frente às diferentes situações que as aquisições de consultoria especializada encerram, poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

5.1. Seleção Baseada na Qualificação dos Proponentes

A utilização desta modalidade poderá ocorrer em contratações de serviços de consultoria para os quais não se justifica um procedimento mais complexo, em razão do valor estimado do contrato estar limitado a até **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais)⁴.

Neste caso, mediante a divulgação adequada, a AGEVAP tomará conhecimento de consultores e/ou empresas que manifestem interesse na realização desses serviços, efetuando a seleção do fornecedor com base em análise e pontuação objetiva dos currículos apresentados.

O Consultor e/ou empresa de melhor qualificação é, então, convidada a apresentar proposta técnica e financeira, tendo como base os competentes Termos de Referência que definem o escopo dos serviços de consultoria especializada que se quer contratar.

Se, após análise da proposta técnica, a AGEVAP entender que ela corresponde ao objetivo dos Termos de Referência, convida a empresa a apresentar a sua proposta financeira, quando se inicia processo de negociação com vistas a ajustar os valores propostos aos preços vigentes no mercado, atendendo ao princípio da economicidade. Acordado o valor, passa-se a acordar os termos do contrato, elaborado nos moldes da minuta que se encontra no Caderno de Padrões a serem empregados pela AGEVAP.

5.2. Modalidade de Seleção Baseada na Qualidade e Custo

Esta modalidade será utilizada para contratações de serviços de consultoria especializada que justifiquem procedimentos de seleção mais complexos, com valores de contratação estimados acima dos **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

Através da divulgação adequada, a AGEVAP tomará conhecimento de consultores e empresas que manifestem interesse na realização dos serviços. Mediante análise dos currículos apresentados é feita a escolha daqueles que reúnam as melhores qualificações para o atendimento do fornecimento de consultoria especializada em questão.

São convidadas, então, entre 3 (três) a 6 (seis) empresas e/ou consultores, dentre os mais qualificados, para que apresentem suas propostas técnicas e financeiras. As propostas técnicas serão avaliadas em conformidade com critérios objetivos previamente definidos nos Termos de Referência, conferindo-se a cada proponente uma pontuação técnica.

Procedida a avaliação técnica, as empresas e/ou consultores são convidadas a assistirem a abertura das propostas financeiras, as quais, após as análises devidas, receberão pontuação inversamente proporcional à sua majoração em relação ao menor dos preços ofertados, conforme previamente estabelecido nos Termos de Referência.

A pontuação final dos proponentes decorrerá da ponderação entre as notas técnicas e as notas financeiras, segundo os pesos relativos igualmente definidos nos Termos de Referência.

O Caderno de Padrões deve conter o modelo básico a ser adotado no procedimento acima descrito, composto de: instruções aos proponentes, minuta do contrato e termos de referência.

⁴ O valor de R\$ 30.000,00 pode ser ajustado a critério da Diretoria Executiva da AGEVAP.

5.3. Modalidade de Seleção Baseada na Contratação Direta

Esta modalidade será aplicada em casos excepcionais, somente sendo utilizada em condições que requerem serviços profissionais extremamente especializados, com raros fornecedores disponíveis no mercado, caracterizando similaridade com o critério de notória especialização.

6. Processo de Concorrência

Esta modalidade será utilizada para licitar a contratações de bens, serviços e obras cujos valores situem-se acima de **R\$ [VALOR 02]** (VALOR 02 reais)⁵.

Trata - se de modalidade na qual deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- Publicação de aviso de edital em jornais de grande circulação e no Diário Oficial da União;
- Observância de prazo de, pelo menos, 30 dias para apresentação das propostas, contados da data de publicação do aviso do edital;

O edital deverá ser elaborado contendo as seguintes informações:

- Instruções gerais aos proponentes para preparação e apresentação de suas propostas;
- Minuta do termo de contrato;
- Escopo do fornecimento dos bens, serviços ou obras;
- Especificações técnicas;
- Modelos de Planilhas de Preços;
- Qualquer outro documento que complemente as informações necessárias à elaboração das propostas.

A AGEVAP poderá alterar, adiar ou anular qualquer procedimento de seleção competitiva, se julgar ser de sua conveniência administrativa.

A seu critério, caso considere necessário, a AGEVAP poderá solicitar dos proponentes comprovações de sua situação legal e regularidade fiscal.

7. Casos de Aplicação de Procedimentos Especiais de Licitação, Seleção e Contratação

Quando exigido, como condição obrigatória estabelecida pelo órgão ou entidade de onde forem provenientes os recursos financeiros postos sob a responsabilidade da AGEVAP, casos notáveis de transferências condicionadas oriundas de orçamento público ou, destacadamente, de organismos de fomento externo, como o Banco Mundial (BIRD) ou Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a AGEVAP utilizará os procedimentos de seleção, licitação e de contratação definidos por tais órgãos e entidades.

8. Caderno de Padrões: Documentos Específicos às Modalidades Aplicáveis

O Caderno de Padrões, documento complementar ao presente Manual de Procedimentos de Aquisições, conterà modelos de correspondências, formulários,

⁵ O [VALOR 02] deve ser ajustado de modo similar ao utilizado pelo Sistema "S".

termos de referência, planilhas, minutas de contrato e de ordens de fornecimento, aplicáveis a todas as modalidades de licitação, seleção e contratação, definidas neste Manual.

O Caderno será editado em 04 (quatro) Volumes, com os seguintes conteúdos:

- **Volume 1:** Padrões de Pronto Pagamento e de Cotação de Preços
- **Volume 2:** Seleção Competitiva de Consultorias Especializadas
- **Volume 3:** Processo de Concorrência (Aquisição de Bens e Execução de Obras)
- **Volume 4:** Casos de Aplicação de Procedimentos Especiais de Licitação, Seleção e Contratação.

Dado o seu caráter dinâmico e o aprendizado constante que os procedimentos de licitação encerram, o Caderno de Padrões estará sujeito a freqüentes revisões e aperfeiçoamentos.

Anexo III
Relação de Documentos Emitidos

Foram emitidos e encaminhados à AGEVAP, até 06/06/2006 os seguintes documentos:

Código	Título	Data
PSR-001-R0	Plano de Trabalho	11/04/2006
PSR-002-R0	Planejamento do Processo Participativo	12/05/2006
PSR-003-R0	Relatório de Acompanhamento - Período de 06/03/2006 a 05/05/2006	12/05/2006
NT-1	Nota Técnica -1: Arcabouço Institucional	30/05/2006
PSR-004-R0(*)	Arcabouço Institucional – Relatório Parcial	06/06/2006

(*) Corresponde ao presente relatório